



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS

CONTRATADA: EMK INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

VALOR DA DESPESA: A despesa total estimada da contratação é de R\$ 6.314,00 (Seis mil trezentos e catorze reais)

DOCUMENTO: Requisição ao Compras, justificativa, documentos da contratada, proposta, parecer jurídico.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2024, conforme abaixo:

Despesa: 110

Recurso: 3113

Elemento: 4.4.90.61.91

OBJETO: Contratação de empresa Especializada fornecimento de LOMBADA MODULAR TIPO B, destinadas para a Avenida Cerro Largo, centro do Município Tunápolis/SC.

ITEM	Descrição	Unid	Quat.	Valor Unitário R\$	Valor Global
01	LOMBADA MODULAR TIPO B, (duas 3,85 metros lineares) destinadas para a Avenida Cerro Largo, centro do Município Tunápolis/SC.	mt	7,7	820,00	6.314,00
Valor total					6.314,00

FIM QUE SE DESTINA: Avenida Cerro Largo, Centro do Município de Tunápolis/SC.

DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

Nos procedimentos administrativos para contratação, deve-se observar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei n.º 14.133/21, considerando que estão estabelecidos no TR E ETP.

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE:

A presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO é realizada com fundamento no art. 74, I, da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Ademais, verifica-se que a contratação direta em apreço por inexigibilidade de licitação procede, considerando que a empresa EMK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLASTICOS EIRELI-ME, possui atestado de produtor e fornecedor exclusivo da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDUSTRIA- CNI.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

JUSTIFICATIVA

O volume de tráfego na Avenida Cerro Largo é significativo sendo assim a administração tem grande preocupação quanto à segurança viária. Diversos incidentes e reclamações de residentes indicam que a velocidade excessiva dos veículos é um problema constante, colocando em risco a segurança de pedestres, ciclistas e motoristas. A falta de medidas eficazes para a redução da velocidade contribui para a condução imprudente por parte de alguns motoristas, aumentando o risco de acidentes. As lombadas são reconhecidas por sua eficácia em forçar os motoristas a reduzir a velocidade, especialmente em áreas residenciais e de alta circulação de pedestres. Com a diminuição da velocidade, os riscos de acidentes são significativamente reduzidos, garantindo uma proteção maior para pedestres e ciclistas.

Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado: I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, - Página do Município de Tunápolis (www.tunapolis.sc.gov.br); Diário Oficial dos Municípios – DOM

As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itapiranga/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pelo exposto, inobstante o interesse em contratar pela administração municipal, pelas razões já mencionadas, diante da análise da Assessoria Jurídica (parecer anexo à parte) de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento, demonstra-se a possibilidade a validade jurídica para escolha de tal ato administrativo. Considerando o exposto, os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, acolho as justificativas da inexigibilidade de licitação para a referida contratação e a ratifico, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Tunápolis, SC., 21 de agosto de 2024.

Marino José Frey
PREFEITO MUNICIIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 68/2024

2. SECRETARIA REQUISITANTE

SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO

3. OBJETO E JUSTIFICATIVA

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para aquisição de Lombada modular transversal tipo B para a Avenida Cerro Largo, centro, que foi revitalizada na parte rodante, mas que não foi objeto de licitação a recolocação da existente.

Considerando que o volume de tráfego na Avenida Cerro Largo é significativo sendo assim a administração tem grande preocupação quanto à segurança viária. A velocidade excessiva dos veículos é um problema constante, colocando em risco a segurança de pedestres, ciclistas e motoristas. A falta de medidas eficazes para a redução da velocidade contribui para a condução imprudente por parte de alguns motoristas, aumentando o risco de acidentes. As lombadas são reconhecidas por sua eficácia em forçar os motoristas a reduzir a velocidade, especialmente em áreas residenciais e de alta circulação de pedestres. Com a diminuição da velocidade, os riscos de acidentes são significativamente reduzidos, garantindo uma proteção maior para pedestres e ciclistas.

Desta forma optou-se nesta sistemática moderna e rápida de instalação via fixação com sistema de parafuso, a exemplo de outros municípios que também optaram por essa aquisição.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação de empresa especializada e exclusiva, do ramo de ondulação transversal ecológica de rápida instalação, para a Avenida Cerro Largo, com medição de 3,85 metros lineares em cada pista rodante. Considerando as razões expostas acima na justificativa e visando o interesse público, promove-se o presente estudo a fim de obter a melhor solução para a contratação de empresas para executar os serviços supracitados.

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação alinha-se às metas da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo, no entanto é abrangido pelo quanto determina o art. 176 da Lei 14.133/2021, e para tanto observará na íntegra os incisos I e II do Parágrafo Único do citado artigo.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para fornecer os produtos descritos a vencedora do certame deve ser uma pessoa jurídica com registro na sua entidade de classe específica e exclusiva, com responsável técnico com a devida vinculação técnica com a empresa na entidade de classe. O licitante vencedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues, bem como, deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza. Além disso, a CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Os bens são de natureza exclusiva, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações únicas e exclusivas no mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Item	Especificação	Und.	Qtidade	V. Unit.	V.Total
1	Ondulação transversal modular tipo B (duas de 3,85 metros lineares), com fixadores, buchas e demais materiais para instalação	Mt	7,7	820,00	6.314,00
TOTAL					6.314,00

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A inexigibilidade na contratação de Empresa especializada e exclusiva do ramo de fabricação de ONDULAÇÃO TRANSVERSAL MODULAR TIPO B, fornecida por metro linear, composta por: Placas centrais, nas cores preto e amarelo; placas laterais na cor preta, conjunto de fixadores para a instalação. Quando instalada, suas medidas devem atender ao CTB, conforme o MANUAL BRASILEIRO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, VOLUME VI – DISPOSITIVOS AUXILIARES: comprimento do início ao final da rampa = 1,50 metros, altura = 0,08 metros e largura de acordo com a largura da via, que serão instalados na Avenida Cerro Largo, no local onde havia uma física de asfalto, sendo que se opta por este modelo pela baixa manutenção, já estar pintada e de fácil deslocamento.

Conforme padronização recomendada pela Instrução Normativa Federal nº 65/2021, ratificada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), foi realizada pesquisa de preços em diversas prefeituras da região, bem como o atestado de produtor e fornecedor exclusivo nº 11/2024 da Confederação Nacional da Indústria e não haver na tabela Sinap.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A despesa total estimada da contratação é de R\$ 6.314,00 (Seis mil, trezentos e quatorze reais), conforme planilha orçamentária anexa.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Para viabilizar o evento exposto, faz-se necessária a contratação de sistema de rápida instalação e fácil manutenção, evitando desta feita possíveis acidentes de trânsito, pelo alto fluxo de veículos e dificuldade de controle sem estes controles físicos de velocidade na Avenida Cerro Largo. Sugere-se a adoção da modalidade de inexigibilidade, por se tratar da aquisição de ondulação transversal modular tipo B, para as duas pistas rodantes, sendo cada uma com 3.85 metros lineares.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Entendemos que a aquisição e instalação, objeto da contratação, são de rápida e fácil instalação, de modo que quando feito, nos moldes padrão preto e amarelo, está pronto para uso e com capacidade de suporte de veículos leves e pesados, fornecidos por empresa com atestado de produtor e fornecedor exclusivo nº 11/2024 da Confederação Nacional da Indústria. A entrega deverá ser única para instalar nos dois lados da pista rodante da Avenida Cerro Largo, próximo ao mercado da Cooper A1.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo de inexigibilidade, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município em termos de economicidade, atentando-se para a qualidade do

Centro Administrativo | Rua João Castilho, 111, centro | Tunápolis/SC | 89898-000

Fone: (49) 3632 1122 | E-mail: administracao@tunapolis.sc.gov.br

Acesse: www.tunapolis.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

produto contratados nos moldes das especificações alhures mencionadas. Almeja-se, igualmente, assegurar a rápida instalação das ondulações transversais ecológicas do tipo B, objetivando evitar acidentes de trânsito, preservação da vida e do patrimônio. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos e para a redução dos impactos ambientais. Pretende-se, por meio da Contratação de empresa especializada, do ramo de produção e fornecimento exclusivo de ondulações transversais modular tipo B, resguardar a vida e o patrimônio público e privado.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;

Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;

Definições das datas para instalação das ondulações transversais modular tipo B;

Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;

Por se tratar de produção e fornecimento de ondulação transversal modular tipo B, não se identifica a necessidade de providências complementares, da mesma forma, não há necessidade de transição contratual.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Atualmente, o Município não possui em seu banco de dados empresa habilitada para realização rápida e segura de lombadas física em seu banco de acervo de licitados.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nas razões fáticas apresentadas e pelos motivos expostos, tem-se que a presente contratação é viável e a abertura de processo licitatório para aquisição dos produtos ora informados, é a escolha que melhor atende à demanda apresentada.

17. RESPONSÁVEIS

MARCELO LEHNHOFF

Gestor

JUNIOR CÉSAR BOURSCHEID

Fiscal

Responsável pela formalização da Demanda:

RICARDO OTT

Secretário de Transportes, Obras e Urbanismo



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2024

Processo nº 68/2024

DA AQUISIÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Aquisição fundamentada nos pressupostos do art. 29 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO OBJETO (art. 6º inc. XXIII – a)

Contratação de empresa especializada e exclusiva, do ramo de ondulação transversal ecológica de rápida instalação, para a Avenida Cerro Largo, com medição de 3,85 metros lineares em cada pista rodante.

PESQUISA DE PREÇOS E QUANTITATIVOS (art. 6º inc. XXIII – a)

A contratação de Empresa especializada e exclusiva faz-se necessária para dar celeridade, segurança e tranquilidade ao usuário, que agora vê na Avenida Cerro Largo toda revitalizada a possibilidade, sem redutor de velocidade, de ultrapassar os limites estabelecidos.

Conforme padronização recomendada pela Instrução Normativa Federal nº 65/2021, ratificada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), foi realizada pesquisa de preços com Prefeituras da região, bem como o atestado de produtor e fornecedor exclusivo nº 11/2024 da Confederação Nacional da Indústria, bem como por não haver valores na tabela Sinap.

Item	Especificação	Und.	Qtidade	V. Unit.	V.Total
1	Ondulação transversal modular tipo B (duas de 3,85 metros lineares), com fixadores, buchas e demais materiais para instalação	Mt	7,7	820,00	6.314,00
TOTAL					6.314,00

ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO. (art. 6º inc. XXIII – a) (art. 40 § 1º, inc. II)

O prazo para fornecimento das ondulações transversal modular tipo B (duas de 3,85 metros lineares) com seus respectivos fixadores, buchas e demais materiais para instalação, sendo que deverá obedecer rigorosamente os estabelecidos na autorização de fornecimento emitidos pela Secretaria e eventuais dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega dos produtos podem ser enviadas ao e-mail compras@tunapolis.sc.gov.br

A execução poderá ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços de execução serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º inc. XXIII – b)

Referida contratação via presente processo de inexigibilidade, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município em termos de economicidade, atentando-se para a qualidade do produto contratados nos moldes das especificações alhures mencionadas. Almeja-se, igualmente, assegurar a rápida instalação das ondulações transversais ecológicas do tipo B, objetivando evitar acidentes de trânsito, preservação da vida e do patrimônio



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6º inc. XXIII – c)

Para viabilizar o evento exposto, faz-se necessária a contratação de sistema de rápida instalação e fácil manutenção, evitando desta feita possíveis acidentes de trânsito, pelo alto fluxo de veículos e dificuldade de controle sem estes controles físicos de velocidade na Avenida Cerro Largo. Sugere-se a adoção da licitação na modalidade de inexigibilidade, por se tratar da aquisição de ondulação transversal modular tipo B, para as duas pistas rodantes, sendo cada uma com 3.85 metros lineares.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º inc. XXIII – d)

Conforme Estudo Técnico Preliminar, além dos requisitos constantes neste termo de referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

A participação fica restrita em virtude da exclusividade de produção e fornecimento da empresa;

A instalação das ondulações transversar modular do tipo B são de fácil instalação, poderá ser executado pela equipe de urbanismo na Avenida Cerro Largo, em suas duas pistas rodantes;

A empresa vencedora deverá apresentar toda a documentação necessária à habilitação, inclusive as declarações, da forma exposta no Edital de Licitação.

DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 6º inc. XXIII – d)

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, pelo fato de ser empresa de fornecimento exclusivo.

MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

O prazo para entrega dos materiais será de até 30 dias após a emissão da autorização de fornecimento, de forma integral.

Caso não seja possível fornecer os materiais na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Os materiais serão recebido provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser ajustados no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa acerca de sua regularidade fiscal.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO (art. 6º inc. XXIII – g)

A avaliação da execução do objeto deverá acontecer de maneira bastante crítica, observando-se os exatos requisitos solicitados no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no Edital de Processo Licitatório, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Entregar os materiais fora dos padrões de qualidade e quantidade contratados e não os corrigir no prazo determinado pela fiscalização;

Não cumprir os prazos previstos no cronograma;

Deixar de manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório (Por verificação mensal, quando na entrega dos serviços).

Nos termos da legislação aplicada, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada, não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida, deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO PAGAMENTO (art. 6º inc. XXIII – g)

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Possível pagamento de TED ou DOC para efetivação do pagamento correrão por conta da contratada.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º inc. XXIII – h)

A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio de documentos por ele abrangidos.

É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica: Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Habilitações fiscal, social e trabalhista: Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, o fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência

ESTIMATIVA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO (art. 6º inc. XXIII – i)

O custo estimado da contratação é de R\$ 6.314,00 (Seis mil, trezentos e quatorze reais).



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º inc. XXIII – j)

As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2024, conforme abaixo:

Unidade: 06

Despesa: 110

Recurso: 1104 (livre)

Proj/Atividade: 1019

Elemento: 4.4.90.61.91

CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS (Art. 20 § 1º)

Os bens a serem adquiridos na presente dispensa presencial enquadram-se na definição de materiais caracterizados como comuns, tendo em vista que possuem características tecnicamente padronizadas, de aferição simples, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

É de responsabilidade da contratada a retirada dos materiais adquiridos do veículo de transporte, incluindo se for o caso, o fornecimento de maquinário e/ou de pessoas para este fim. A descarga do veículo será feita no Almoxarifado do setor de Urbanismo.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa presencial;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas (art. 25, parágrafo 8º da Lei 14.133)

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrat

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no PORTAL de Compras Públicas ou órgão que o substitua, pelo prazo de até cinco anos;

A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no item 1 deste Termo de Referência.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos e específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no PORTAL de Compras Públicas ou órgão que o substitua. Tunápolis em 21 de Agosto de 2024

MARCELO LEHNHOFF
Gestor

JUNIOR CÉSAR BOURSCHEID
Fiscal

Responsável pela formalização da Demanda:

RICARDO OTT
Secretário de Transportes, Obras e Urbanismo